

Resolução Nº. 3 de 27 de março de 2017

Artigo 1º. A comissão de bolsas será composta por cinco membros: Coordenador(a) do programa, dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo discente, sendo todos escolhidos por seus pares, pelo período de dois anos, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) No caso dos representantes docentes deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

b) No caso dos representantes discentes deverá estar, há pelo menos seis meses, integrado às atividades do Programa como aluno regular;

Artigo 2º. As normas internas de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado estão submetidas à regulamentação específica pelas respectivas agências de fomento que as concedem.

Artigo 3º. As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas em sistema classificatório do resultado final da seleção, observando os seguintes critérios:

1. Antiguidade: priorizar-se-á a concessão de bolsas para os alunos de turmas anteriores ao ano de distribuição das bolsas, desde que estejam dentro do prazo de defesa sem prorrogação;

2. Mérito: observar-se-á a classificação do candidato no processo seletivo, priorizando-se a distribuição de bolsas por ordem crescente da classificação;

Parágrafo Único: É vedado aos alunos com vínculo efetivo a concessão de bolsas, observando-se o Art. 4º desta resolução.

Artigo 4º. Caso haja excedente de bolsas, uma vez observados os critérios do artigo anterior, as bolsas excedentes poderão ser concedidas a discentes com vínculo empregatício, desde que observadas os requisitos para a concessão de bolsas estabelecidas pelas respectivas agências de fomento. Neste caso, observar-se-ão os seguintes critérios de classificação:

1. Priorizar-se-á a concessão de bolsas para os alunos de turmas anteriores ao ano de distribuição das bolsas, desde que estejam dentro do prazo de defesa sem prorrogação;

2. Observar-se-á a classificação do candidato no processo seletivo, priorizando-se a distribuição de bolsas por ordem crescente da classificação;

3. Priorizar-se-á candidatos que residam fora do município de Belém, considerando-se, para efeitos classificatórios, a maior distância em relação à sede do PPHIST.

Artigo 5º. Conforme decisão do colegiado do dia 22 de fevereiro de 2016, serão canceladas as bolsas dos alunos que não cumprirem os prazos, sem prorrogação, de qualificação e defesa, conforme prazos definidos pelo regimento, artigos 24 e 47.

Artigo 6º. Não poderá ser concedida bolsa a discente durante o período de trancamento do curso.

Disposições finais.

Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Bolsas.